

# A HERANÇA VIOLENTA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA: DESIGUALDADE E AMEAÇA À DEMOCRACIA

*The Violent Legacy of Brazil's Transitional Justice: Inequality and Threats to Democracy*

**Bruna Dalmas**

Doutoranda em Ciência Política na University of Missouri.

**Ana Carolina Alves**

Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

## Resumo

O presente artigo tem por objetivo demonstrar, por meio de análise crítica, a conexão entre o método de transição de justiça imposto no Brasil e a violência promovida por grupos perigosos. Argumentamos que a Lei da Anistia possibilitou a política do esquecimento, bem como a continuidade de uma política de segurança repressiva que gera uma desconfiança da sociedade civil em relação às forças de segurança, bem como viabiliza a governança por parte do crime organizado. Além disso, essa dinâmica reforça, ainda mais, a promoção da desigualdade social, já que não há incentivos para a quebra do ciclo de violência, nem para a promoção de uma política de memória, de estabelecimento de valores democráticos e de justiça social.

**Palavras-chave:** justiça de transição; violência; desigualdade social

## Abstract

Through critical analysis, this article aims to demonstrate the connection between the transitional justice method chosen in Brazil and the violence promoted by dangerous groups. We argue that the Amnesty Law enabled a policy of forgetting, as well as the continuation of a repressive security policy that generates distrust of the security forces among civil society and facilitates governance by organized crime. Furthermore, this dynamic further reinforces the promotion of social inequality, as there are no incentives to break the cycle of violence, nor to promote a policy of memory, the establishment of democratic values, and social justice.

**Keywords:** transitional justice; violence; social inequality

## Introdução

A anatomia da desigualdade social brasileira revela como uma justiça de transição leniente, somada a um projeto constitucional fundado em princípios destituídos de força executiva e dependentes da atuação legislativa para sua realização, se reforçam mutuamente na amplificação das desigualdades sociais e na estruturação do crime organizado. Enquanto a desigualdade tem seus fundamentos em um modelo de desenvolvimento que relega o papel do Estado a um segundo plano, a omissão do Estado na garantia dos direitos sociais mais básicos, aliada à ausência de uma política de segurança voltada para a resolução do problema da criminalidade em seu cerne, cria uma governança anômala que se retroalimenta na corrosão dos alicerces democráticos.

A relação entre desigualdade e violência é amplamente reconhecida pelos estudiosos das ciências sociais (Adorno, 2002; Wilkinson, 2004; Resende; Andrade, 2011; Østby, 2013; Jardim; Aron, 2016). No entanto, é fundamental compreender como essas forças se sobrepõem e se convertem em um mecanismo de repressão e segregação que mina a força das instituições, impede o avanço do desenvolvimento socioeconômico e, por fim, ameaça todo o arranjo democrático, em um movimento autofágico em direção a crises políticas, econômicas e sociais cada vez mais intensas.

Nosso estudo tem por objetivo observar essas correlações e causalidades. Optamos por aplicar um método analítico e exploratório, utilizando a revisão de literatura de campos diversos, prezando pela abordagem multidisciplinar de diversos países. Em seguida, os trabalhos selecionados foram analisados em duas fases: uma análise descritiva para extrair informações principais e uma análise crítica para identificar padrões e lacunas. As informações foram codificadas em categorias temáticas, e os resultados foram interpretados para gerar conclusões que embasassem a nossa teoria. Este processo sistemático garantiu que as conclusões fossem baseadas em uma análise robusta e transparente dos dados disponíveis na literatura. Buscamos demonstrar que, ao optar pela Lei da Anistia em 1979, o Brasil firmou um compromisso com a política do esquecimento, ao mesmo tempo que deu continuidade à política de segurança combativa, especialmente contra os mais vulneráveis. Essa abordagem do Estado viabilizou a criação e aceitação, mesmo que por meio da indiferença, das governanças promovidas por facções criminosas.

O manuscrito está organizado da seguinte maneira: primeiro, apresentamos o conceito de justiça de transição, dando ênfase à situação na América Latina e, posteriormente, no Brasil. Apresentamos uma análise sobre a desigualdade social no Brasil, seguida por uma descrição do crime organizado em perspectiva comparada com outros cenários sul-americanos. Logo após, mostramos o panorama que conecta a transição, a política de segurança e a criminalidade com o espiral de violência. Por fim, apresentamos nossas

conclusões.

## Justiça de transição e o esquecimento

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a sociedade civil, em conjunto com iniciativas internacionais, se uniu para elaborar formas de lidar com o trauma causado por graves violações de direitos humanos. A importância da proteção de direitos, bem como a ampliação da atuação internacional no que concerne à proteção de direitos fundamentais, fez que a justiça de transição passasse a ser uma etapa importante, com diversas formas de atuação, em situações de transições de regime e transições de conflitos (Teitel, 2002, p. 18).

Embora não exista um conceito universal de justiça, o Centro Internacional para a Justiça de Transição (2024) destaca iniciativas para lidar com passados violentos que estão conectadas ao engajamento da sociedade civil, reparações às vítimas, promoção da memória e da verdade, reforma institucional, justiça de gênero, justiça criminal e prevenção de novos períodos de repressão e violação de direitos. Os mecanismos mais comuns, tanto na literatura quanto aplicáveis em cenários pós-guerra e pós-ditadura, são tribunais, reparações, anistias e comissões da verdade (Pham; Vinckink, 2007). Alguns autores classificam tais mecanismos em grau de responsabilização por crimes cometidos. Nesse caso, medidas fortes são consideradas aquelas com ênfase na responsabilização criminal, como no caso dos tribunais, tanto nacionais quanto internacionais. Em segundo lugar, medidas neutras são aquelas que contribuem para o esclarecimento dos fatos mas não possuem o poder de responsabilização criminal, como no caso das comissões da verdade e reparações. Por fim, medidas fracas são aquelas que não oferecem a possibilidade do esclarecimento dos fatos nem a responsabilização dos culpados, como no caso das anistias (Trejo; Albarracín; Tiscornia, 2018)

Entende-se, atualmente, que a justiça de transição tem, em seu cerne, dois objetivos: 1) o foco nas vítimas e 2) a promoção da memória como forma de aprendizado e, especialmente, educação, para que as violações não voltem a acontecer (Lutz; Sikkink, 2001). As iniciativas dentro da justiça de transição também servem como uma obrigação moral durante a transição para um regime democrático, sinalizando que iniciativas não democráticas e violações passadas dos direitos não serão mais toleradas (Trejo; Albarracín; Tiscornia, 2018). A exposição dos perpetradores nacional e internacionalmente também é crucial para evitar atividades que possam causar a desestabilização do novo regime.

É importante notar que as motivações para a justiça de transição não incluem apenas responsabilizar os culpados, mas também garantir a paz e a estabilidade a longo prazo por meio de mecanismos frequentemente conectados ao Estado de Direito, como projetos que visam “treinamento em direitos humanos de policiais e militares, melhor monitoramento

dos direitos humanos das operações de campo, reforma das finanças militares e da justiça militar, e punição de novos abusos uma vez que as reformas estejam em vigor” (Snyder; Vinjamuri, 2003, p. 44). Para que a reforma institucional ou a promoção de novas iniciativas seja possível, alguns autores argumentam que acordos com os perpetradores de violações são necessários para que eles saiam de cena, como visto na promoção de anistias (Mallinder; McEvoy, 2011).

Como exemplificado por Snyder e Vinjamuri (2003, p. 44), a reforma institucional é um dos fatores mais importantes para promover a estabilidade a longo prazo, e isso pode incluir “acordos oportunistas com o diabo”, onde o objetivo principal é a transição para a democracia e não, necessariamente, a promoção da memória e da responsabilização por violações de direitos. Assim, superar um regime autoritário depende não apenas dos mecanismos de justiça de transição, mas também das condições internas envolvendo promotores de violência, instituições e forças políticas que possibilitam a mudança de regime. Comissões da verdade, julgamentos e/ou anistias não terão efeito a longo prazo sem essas condições internas.

A forma como as condições internas e institucionais se organizam no período de transição são essenciais para ditar as consequências da aplicação de certos mecanismos de transição no futuro. Atualmente, pesquisas demonstram que mecanismos de justiça de transição possuem impacto direto na sociedade civil, especialmente quando falamos sobre taxas de criminalidade (Trejo; Albarracín; Tiscornia, 2018) e no entendimento social ao tratar-se de violências do passado (David, 2017). Além disso, já foi demonstrado que a combinação de mais de um mecanismo de justiça de transição, como comissão da verdade e julgamentos, podem melhorar significativamente a qualidade da democracia e a promoção de direitos humanos (Olsen; Payne; Reiter, 2010).

A América Latina é amplamente reconhecida como uma das regiões com maiores esforços para a promoção da justiça de transição (Blanco-Rivera, 2012; Encarnación, 2022). Países que transitaram de períodos ditatoriais, com ampla participação das forças armadas, reuniram esforços da sociedade civil e dos governos já no período democrático para promover a justiça, com ênfase na aplicação de comissões da verdade, tribunais e reparações (Gonzalez-Ocantos, 2020). Esse protagonismo da região fez com que muita da literatura se desenvolvesse ao redor do sucesso dos latino-americanos em instalar iniciativas visando à reforma institucional e à memória. Lemas como *Nunca* más tornaram-se parte da vida política em países vizinhos, e iniciativas populares seguem acontecendo, inclusive respaldadas por governos em todas as instâncias (Brody; Gonzalez M., 1997; Crenzel, 2008). Ao mesmo tempo, a região é marcada pela variedade em termos de como escolhe lidar com o passado de repressão; enquanto alguns países optam por atuações mais fortes, como no caso da Argentina, outros optam por medidas mais fracas, como o Brasil (Goes,

2013).

No Brasil, a justiça de transição ocorreu junto com a transição democrática (Lemos, 2002). Pesquisadores ressaltam a importância da assinatura da Lei da Anistia, em 1979, como um passo fundamental para o início das discussões sobre a abertura política do país (Reis, 2010; Gonçalves, 2008). A decisão pela anistia, bem como sua elaboração, entretanto, ocorreu a portas fechadas, com significativa influência das forças armadas, que temiam as consequências jurídicas após a redemocratização (Benente; Nohara; Almeida, 2020). Inicialmente, movimentos sociais apoiaram a instauração da Lei da Anistia, buscando a retomada da normalidade e a retirada de opositores da clandestinidade e do exílio. No entanto, não demorou para que esses movimentos começassem a exigir a ampliação das medidas de justiça de transição no país. A maioria do grupo político brasileiro, todavia, assim como parte da sociedade civil, permaneceu fiel à ideia de superar o passado não por meio da memória, mas sim do esquecimento (Santos, 2020).

A ausência de um acordo que viabilizasse a responsabilização por aqueles responsáveis por graves violações de direitos humanos durante o período ditatorial (1964-1985) afetou a forma como o Brasil lida com tais violações, bem como influenciou o papel dos militares nas instituições – que seguem como atores importantes (Gugliano; Gallo, 2013). Assis (2024) ressalta que, como consequência da Lei da Anistia, o Brasil não se solidificou como um país que promovesse reformas institucionais para prevenir novas iniciativas autoritárias. Devido à característica da ditadura brasileira em manter uma imagem legalista com uma Constituição em vigor, por meio da análise da Constituição de 1967 e da Constituição de 1988, é possível observar que a participação das Forças Armadas na transição política do país impediu mudanças institucionais no papel dessas forças de acordo com a Constituição (Assis, 2024; Teles; Safatle, 2010). Hoje, as Forças Armadas e outras forças de segurança ainda são pautadas como forças de guerra e combate. Tentativas de limitar a atuação das Forças Armadas e reformar o funcionamento das demais forças de segurança – como as Polícias Cíveis e Militares – continuam sendo assuntos delicados e, até mesmo, perigosos. A transição inacabada, como define por Pedretti (2024: pg. 10), demonstra que a sociedade brasileira ainda se vê refém de suas forças de segurança, que, graças à anistia, ainda se mantêm como detentores do poder.

Além disso, ao optar pela continuidade como método de transição, há espaço para a continuação de opressão seletiva por parte das forças de segurança (Sinhoretto; Schlittler; Silvestre, 2016). Dado esse cenário, argumentamos, nesse artigo, que a anistia e a ausência de reformas institucionais servem como passo inicial para observarmos o aumento da desigualdade social e o crescimento na atuação de grupos criminosos em periferias. Como as polícias, o poder repressivo do Estado, ainda atuam de forma amplamente militarizada, não há espaço para diálogo e uma política de segurança pacífica com o resto da sociedade.

A opressão por parte das polícias fez com que o Brasil fosse o único país da América do Sul a aumentar as taxas de tortura em comparação com o período ditatorial (Bruno, 2022), aumentando a hostilidade contra grupos vulneráveis na sociedade brasileira, especialmente jovens negros. A maneira como comunidades tradicionalmente esquecidas pelo Estado enxergam a polícia é um reflexo da forma como o Brasil conduziu a redemocratização: excluindo a sociedade civil e desconsiderando a promoção da justiça social (French, 2017; Martins, 2017). Essa marginalização do Estado acaba criando situações benéficas para outras formas de governo, especialmente as facções criminosas que se beneficiam do caos e da opressão promovidos pelo governo (Guimarães; Torres; Faria, 2005).

Tais grupos, como apresentaremos posteriormente, não só se beneficiam da forma como o Estado conduz sua política de segurança, mas também foram beneficiados no momento de criação. A maior facção criminosa do Rio de Janeiro, que já atua em outros estados do Brasil e está em expansão internacional, foi criada em conjunto com presos políticos durante a ditadura (Lima, 2001, p. 41-42). O maior grupo criminoso do Brasil, criado em São Paulo, surgiu como resposta à brutalidade policial nos presídios no início dos anos 2000 (Lessing; Willis, 2019).

É fundamental observar esses fenômenos pela lente da justiça de transição, onde a ausência de reformas beneficia tanto a perpetuação de constantes violações de direitos humanos — que se tornaram parte do cotidiano de muitas comunidades — quanto proporciona justificativas para o surgimento de uma força tão poderosa quanto o Estado em diversas localidades do país. Essa força domina territórios, setores econômicos e, em especial, conta com jovens brutalizados pelas forças de segurança como combatentes (Rodgers; Baird, 2015). Além disso, conforme demonstrado pela literatura que foca nos impactos da justiça de transição, a participação da sociedade civil e a promoção de mecanismos mais robustos são essenciais para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da qualidade da segurança pública (Olsen; Payne; Reiter, 2010; Trejo; Albarracín; Tiscornia, 2018). Embora o Brasil tenha passado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), fundada em 2011, as recomendações da CNV, que incluem uma extensa reforma institucional no que diz respeito às forças de segurança, não possuem vinculação jurídica. Dado que a Lei da Anistia ainda está em vigor, não há perspectiva de que essas recomendações sejam tratadas em um julgamento, ao menos no futuro próximo (Gallo, 2015; Gugliano; Gallo, 2013). O país ainda se encontra refém de uma lei que foi negociada a portas fechadas e que é responsável por problemas extensos, tanto a nível institucional quanto social.

## **A desigualdade social no Brasil**

A pobreza e desigualdade social brasileira tem suas origens no passado escravocrata,

cuja estrutura política e econômica consolidaram, ao longo dos anos, um modelo rígido de concentração de poder e renda, inicialmente na então nobreza e posteriormente oligarquias republicanas (Souza; Castro, 2017; Antunes; Fleck; Troian, 2023). No decorrer dos anos, a legislação pouco avançou no sentido de reconhecer a desigualdade social como um mal a ser combatido, conservando políticas excludentes e de concessão de privilégios a uma elite econômica, consagradas por legislações como as primeiras Constituições e Lei de Terras (Cacciamali, 2002; Theodoro, 2008).

O percurso trilhado por um sistema legal sobre o qual se erigiu uma dinâmica de preservação do poder, terras e meios de produção para poucos, observou crises econômicas recorrentes de modo que a instabilidade econômica e a acentuação das desigualdades eram uma constante, diante sobretudo da inexistência de políticas destinadas à inclusão de grupos historicamente à margem da sociedade. Fenômenos como a explosão demográfica e o processo de industrialização brasileira durante as primeiras décadas do século XX, expuseram a fragilidade do sistema social então vigente. O adensamento populacional das cidades e movimentos migratórios desencadearam fenômenos como a favelização, processo consistente na formação de “aglomerados subnormais”, áreas caracterizadas pela posse ilegal da terra, urbanização fora do padrão, construção irregular de vias e casas, e precariedade de serviços essenciais como água, luz e esgoto (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2011), aumentando índices de miséria e criminalidade.

Durante a ditadura militar, o conjunto de reformas monetária-financeiras, denominado PAEG (Plano de Ação Econômica do Governo), operou mudanças expressivas na economia brasileira, implementadas sem grandes obstáculos especialmente em virtude do caráter autoritário do governo e impositivo das medidas, que não contaram com a participação popular (Bellingieri, 2005). Então o período de crescimento econômico subsequente observado no Brasil entre os anos 1968 a 1973, chamado Milagre Econômico Brasileiro e assim considerado em razão do aumento médio anual do PIB, de 11,1%, em comparação ao período de 1964 a 1967, cujo crescimento anual havia sido de 4,2% (Velloso; Villela; Giambiagi, 2008), é também marcado pelo agravamento da concentração de renda e desigualdade, aumento da dívida externa e políticas de congelamento do salário mínimo (Alves, 2005; Paulino, 2020).

Com efeito, a transição democrática, iniciada oficialmente no ano de 1985, se deu em um cenário de profunda instabilidade econômica, caracterizada pelos altos índices de inflação e recessão econômica nos anos de 1980 e 1990, com a depreciação do poder aquisitivo da população e congelamento dos salários (*apud.* Cacciamali, 2002; Junior, 2016). Nesse contexto, a Constituição promulgada em 1988 propôs a reconciliação entre as agendas econômicas e sociais, dotada de um forte cunho garantista, estabelecendo direitos e garantias fundamentais enquanto pressupostos do desenvolvimento socioeconômico

através das normas programáticas (Bercovici, 2022).

As normas programáticas definem fins econômicos e sociais como direitos a serem promovidos, alcançados e protegidos pelos agentes públicos e privados dentro da sua esfera de competência e atuação, sem prescrever os instrumentos e ações concretas pelos quais serão efetivados no plano fático (Pimenta, 2012). Isso importa dizer que esses direitos, em maior ou menor grau, são dotados de um grau de abstração na medida em que sua efetivação está condicionada ao cumprimento de ações positivas e negativas, isto é, direito à providência material por parte do Estado.

Se enquadram no conceito supracitado, as normas que reconhecem como direitos sociais a educação, saúde, trabalho e moradia, a título de exemplo, elencados no art. 6º da Constituição Federal. Não obstante o empenho dos constituintes em dar concreção aos direitos, da questionável atuação do Poder Legislativo em elaborar as normas infraconstitucionais reguladoras, e do ativismo judicial em voga para suprir lacunas legislativas decorrentes, o avanço na garantia dos direitos sociais ainda é tímido diante da dimensão da desigualdade, pobreza e violência observada no Brasil (Araújo; Flores, 2017).

Segundo os dados do IBGE (2023), em 2022, havia 67,8 milhões de pessoas na pobreza e 12,7 milhões na extrema pobreza. No mesmo ano, o Brasil apresentava o coeficiente Gini de 48,9, figurando na 14ª posição do ranking dos países com maiores índices de desigualdade, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Esses indicadores sociais evidenciam o persistente distanciamento entre o projeto constitucional idealizado, mesmo após 35 anos de vigência da Constituição Federal, e a realidade social brasileira. A eficácia do texto constitucional no tocante às normas programáticas, revelam a falha sistemática do Estado em assegurar o mínimo existencial aos cidadãos sob sua égide. É nesse vácuo de atuação e ausência de uma governança capaz de desenvolver o arcabouço jurídico, políticas abrangentes e eficazes, que a exclusão de uma parcela da sociedade composta sobretudo por minorias, assume a forma de política estatal de segregação (Bercovici, 1999; Mazza, 2016).

Os direitos não efetivados, especialmente os de natureza fundamental, seja por eficácia limitada da norma jurídica, por inércia do legislador ou agentes públicos, ou ainda por limitações de dotação orçamentárias, atreladas à reserva da capacidade financeira do Estado para sua satisfação, pela sua própria relação de interdependência, acabam por constituir um entrave à efetivação subsequente de outros direitos, gerando um ciclo de intensificação da desigualdade social que aprofunda o abismo social entre as classes (Scaff, 2005; Mazza, 2016).

Isso acaba criando bolsões de pobreza, principalmente nos centros urbanos, delimitando espontaneamente espaços de marginalização, organizados em camadas correspon-

dentos à deterioração do padrão de vida, via de regra, proporcionais ao grau de ausência do estado enquanto provedor de serviços e direitos básicos, como segurança, transporte público, saúde, lazer. A população é, então, acomodada dentro de uma lógica de fragmentação da cidadania civil e política (Hidalgo *et al*, 2021). Esse cenário se converte em um espaço que, em razão da ausência de condições de para uma organização social que atenda aos patamares mínimo de existência digna, propiciam a reprodução de mazelas sociais tais quais vícios, desestruturação familiar, evasão escolar, desemprego e delinquência, que irrompem em conflitos, que vão assumindo escalas de violência e disputas de poder cada vez mais elevadas, fomentadas pela omissão dos responsáveis pela pacificação social na garantia da ordem em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim é que determinados indivíduos atuam à revelia da lei e se valem da autotutela, seja pelo uso da força bruta, seja pelo poder de influência sobre a comunidade, ditando regras de inclusão e exclusão de grupos sociais, instituindo níveis de privilégio, benefícios e autoridade na forma de estruturas informais de poder, que estabelecem, no decorrer do tempo, normas sociais (Couto; Filho, 2019). Os grupos de delinquência, entendidos como os grupos dedicados à prática de ilícitos penais, passam a constituir uma forma de socialização, fortalecimento de identidade coletiva e sentimento de pertencimento (Couto; Filho, 2019). A incorporação às regras sociais e adesão aos grupos se converte em um processo involuntário, pela imposição dos governos paralelos ou conveniência social, em substituição às normas juridicamente vigentes, isso porque a norma positivada, diante da sua ineficácia prática, se torna obsoletas, fazendo nascer uma nova ordem social ilegítima (Lessing, 2022).

A informalidade nas relações sociais e trocas comerciais, isto é, a adoção de um conjunto de práticas em substituição aos procedimentos formais legalmente prescritos, gera um ambiente propício à violência e coerção crescentes (Soto, 2002; Salla; Dias; Silvestre, 2012). A ordem social provê, então, aquilo que o Estado e seus agentes falham sistematicamente em garantir nesses espaços, como a resolução de conflitos, a força executiva dos contratos, o acesso à justiça, a segurança pública, proteção à propriedade e acessibilidade a serviços e direitos básicos como saúde, educação, transporte, moradia (Skarbek, 2024). A lacuna de atuação estatal permite que os grupos antes organizados para a prática de pequenos delitos e integração social, encontrem uma demanda suprimida e assumam uma lógica econômica mais complexa, sustentadas frequentemente pelo tráfico de drogas, contrabando, prostituição, jogos proibidos e lavagem de dinheiro, além de se encarregarem da gestão de serviços como o abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, até conveniências como TV a cabo e internet, pelos quais a população é extorquida mediante contribuições mensais, pagamentos compulsoriamente cobrados da população pela suposta proteção e benefícios oferecidos, se valendo de práticas como ameaças, sequestros,

tortura e assassinatos para conservar o controle do território e domínio do comércio ilegal (Hirata *et al.*, 2022).

A partir dessa estrutura, o uso intensivo de armas de fogo, expansão territorial e aliamento de jovens para constituírem mão de obra notoriamente informal (Couto; Filho, 2019), passam a ser traços preponderantes nas atividades dos grupos criminosos. A disputa pelo monopólio da força e violência ganham níveis que acabam por atrair a intervenção policial de forma repressiva e, conseqüentemente, seu envolvimento ativo com esses grupos e estrutura, a fim de não apenas compartilharem do lucro, mas inserirem-se na cadeia de suprimentos, como o fornecimento de armas, aliarem-se às atividades, reforçando e criando novos mecanismos de controle social. À medida que essa estrutura de governança informal aumenta seu potencial financeiro, bélico e de domínio territorial, os contornos políticos se tornam mais visíveis, e a participação de policiais ativos e aposentados, agentes de segurança pública e políticos recebem papéis centrais, orientados pela expansão dos lucros, poder e influência (Salla; Dias; Silvestre, 2012).

Entre os efeitos deste cenário, os jovens que acabam sendo recrutados pelo crime organizado são, desde o início de suas vidas, excluídos do mercado de trabalho formal, tendo em vista o alto nível de evasão escolar e baixo índice de conclusão da educação básica. O acesso às drogas os predispõe ao desenvolvimento da dependência química e a familiaridade da prática de crimes violentos, reduzindo as chances e oportunidades de uma reinserção social adequada que proporcione uma completa desvinculação da atividade criminosa (Nogueira *et al.*, 2020).

Não coincidentemente, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) revelam que a população carcerária brasileira é composta majoritariamente por jovens de até 29 anos, representando 43,1% da população carcerária, em sua maioria negros (68,2%), correspondente a 444.033 pessoas negras. O encarceramento em massa é ainda entendido por especialistas como uma poderosa ferramenta de organização criminosa, uma vez que facilita a organização dos grupos criminosos, favorecendo a cooptação e articulação de ações voltadas para a coordenação das atividades do grupo (Carneiro; Santos; Souza, 2022; Skarbek, 2024).

O atual modelo do sistema prisional, tem se demonstrado favorável à atuação dos membros de organizações, que encontram nos presídios um formato de centralização e fortalecimento dos grupos, por meio da concessão de privilégios e proteção, tornando a associação vantajosa (Dias, 2011). Em contrapartida, os associados ficam subordinados aos líderes da rede criminosa e, uma vez marcados, se tornam permanentemente vinculados e automaticamente alvos de facções rivais, assim continuamente dependentes da proteção decorrente da associação e com o dever de lealdade. Os presos comuns, por sua vez, uma vez envolvidos com as organizações, tendem a participar de crimes de maior

gravidade e retornam à sociedade com um maior potencial delitivo (Carneiro; Santos; Souza, 2022).

Essa conjuntura revela como os Códigos Penal e de Processo Penal brasileiros, que remontam a década de 40, anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, juntamente das políticas de segurança pública adotadas, reforçam a perpetuação de um ciclo de criminalidade promovido por um contexto socioeconômico profundo e repleto de nuances aparentemente ignoradas pelos elaboradores de políticas públicas (Polimeno, 2011; Régis; Da Silva, 2020). O paradigma de repressão violenta reproduzido pelo sistema em vigor, evidenciado pelas elevadas taxas de homicídio e expansão internacional das facções, desconsidera aspectos sensíveis de sua estrutura. É fundamental compreender as origens e modos de operar desses grupos, a fim de identificar seus mecanismos de sustentação.

## O crime político e organizado

A literatura em ciência política enfrenta um crescimento no número de especialistas que se dedicam a compreender as causas e as consequências da governança criminal. Embora ainda não exista consenso sobre em qual campo de estudo a governança criminal se encaixa, sendo muitas vezes atribuída aos estudos de guerra civil<sup>1</sup> (Ross, 2003) e, em outros casos, às políticas locais de determinada região, o fenômeno da governança por meio do crime é certamente um dos assuntos mais estudados no campo da política comparada (Barnes, 2017; Lessing, 2021).

Parte do que entendemos sobre a forma como o crime organizado se comporta se inicia nos estudos sobre a máfia italiana (Sciarrone; Storti, 2014). As características da governança criminal, todavia, mudaram com o fortalecimento das FARC na Colômbia. O funcionamento das FARC, bem como o enorme sucesso que o grupo obteve com a conquista de territórios e a manutenção de recursos naturais e drogas, fez com que a Colômbia enfrentasse a única guerra civil na história recente da América do Sul (Steele; Schubiger, 2018).

Os números da violência na Colômbia ultrapassaram os de países com escaladas de violência ainda maiores e com maior envolvimento internacional, como o Iraque, e o modo de operação das FARC foi essencial para a escalada da violência ao longo de décadas, promovendo certas atividades que geravam simultaneamente medo e cooperação por parte da população: o medo de retaliações e a cooperação por falta de opção (Saab; Taylor,

---

<sup>1</sup> Guerra civil, nesse caso, é definido por Ross (2003, p. 3) como os conflitos que a) ocorrem dentro dos limites reconhecidos de um único estado; b) envolvem combate entre o estado e pelo menos uma força rebelde organizada; e c) resultam em pelo menos mil mortes de civis durante um único ano.

2009). Ao mesmo tempo, o governo colombiano se mostrou ineficiente e sem o repertório necessário para combater o grupo organizado, promovendo políticas públicas ineficazes, não dando suporte às vítimas — em especial às vítimas de sequestros, um dos métodos mais utilizados pelas FARC para a obtenção de recursos — e dando espaço para a atuação das forças armadas e para a criação de grupos paramilitares (Molano, 2000).

A utilização das drogas pelas FARC não só fortaleceu suas atividades, mas também demonstrou ao governo colombiano que a abordagem punitivista, frente a um inimigo com um poderio econômico mais forte que muitos governos locais, não funcionaria (Phelan, 2019). O ciclo de violência promovido pelo grupo só foi interrompido por um acordo de paz entre o governo e a liderança das FARC em 2016; tal acordo previa a transição do grupo para um partido político, bem como iniciativas de justiça de transição que permitiriam que os ex-combatentes (chamados, muitas vezes, de guerrilheiros) migrassem para a vida civil e fossem reintegrados na sociedade. Além disso, o acordo previa o total desarmamento do grupo, bem como a cessação das atividades ligadas ao tráfico de drogas (Franz, 2016; Gutiérrez D., 2021; Massé; Le Billon, 2018).

Embora as iniciativas de transição tenham sido importantes para o desarmamento do maior grupo criminoso da Colômbia, a forma como foram conduzidas permitiu a criação de novos grupos que dominaram os territórios anteriormente ocupados pelas FARC (Guzman; Holá, 2019). Esses territórios, predominantemente em áreas rurais, servem como pontos de combate, mas também são importantes para a produção de coca e para o tráfico internacional de drogas. Como a transição não formulou estratégias para a recuperação desses territórios, para a assistência àqueles que vivem nessas áreas rurais, bem como para o fortalecimento da presença do Estado, a retirada das FARC deu espaço para uma nova disputa se instaurar, fazendo com que a Colômbia, atualmente, siga como o país mais violento da América do Sul e agora ainda mais fragmentado (Albarracín *et al.*, 2023). O que nós argumentamos neste trabalho segue uma linha parecida, com base no que foi desenvolvido por Olsen *et al.* (2010): políticas de transição que não visam a total reforma institucional e social não se mostrarão eficientes e eficazes no que concerne à qualidade da democracia e a proteção de direitos. Tais medidas, embora válidas, deixam espaço para que novos ciclos de violência sejam criados e afetam a sociedade sob o regime democrático. As consequências de uma transição que não promova reformas gerais e que vise combater os problemas de forma ampla e irrestrita são, portanto, a formação de diferentes ciclos de violência e exclusão.

No Brasil, os dois maiores grupos criminosos nasceram devido a uma desigualdade histórica no país — mas ambos possuem conexão direta com as forças de segurança e, em parte, com os métodos que escolhemos para a transição. O Comando Vermelho (CV) foi criado ainda no período da ditadura militar, chefiado por presos políticos e com a par-

ticipação de presos comuns (Lima, 2001, p. 58; Penglase, 2008). Ao serem enviados para o Instituto Penal Cândido Mendes, em Ilha Grande, esses presos políticos repassaram conhecimentos obtidos na oposição ao regime, como táticas de guerrilha, organização financeira e liderança aos presos comuns. A princípio, o objetivo do CV era a luta por melhores condições nos presídios por meio da cobrança do dízimo, que algumas vezes era pago pelos presos, outras pelas famílias (Ramos da Cruz; Ucko, 2018). O sucesso na arrecadação de recursos fez que a facção rapidamente se espalhasse para outros centros de detenção, se fortalecendo por meio de um lema político e ativista desde o início, podendo ser observado pelo lema oficial da organização que é Paz, Justiça e Liberdade (Penglase, 2008).

Parte da literatura norte-americana especialista em grupos rebeldes e guerras civis argumenta que não é possível categorizar países que enfrentam altas taxas de violência decorrente do combate contra facções criminosas como guerras ou com a presença de grupos rebeldes, dado a ausência do viés político nessas organizações. Em grupos rebeldes, há frequentemente o desejo da tomada de poder, instaurando uma nova liderança — quase sempre autoritária. Ao analisar os grupos atuantes no crime organizado, não observamos as mesmas características ou o desejo da derrubada de um líder em instâncias locais ou federais (Barnes, 2017).

Todavia, para o objetivo deste artigo, nós seguimos uma nova linha de pensamento na literatura que argumenta que esses grupos são fundamentalmente políticos, agindo como atores que detêm o poder para influenciar as comunidades nas quais atuam (Barnes, 2017). Embora não exista a tentativa de destruir a democracia em prol de um líder de facção, esses atores boicotam o funcionamento do regime democrático de outras maneiras, como a violência eleitoral, a repressão, e a criação de um sistema paralelo de regras sob as quais os moradores estão submetidos (Calderón *et al.*, 2015; Cruz; Durán-Martínez, 2016; Durán-Martínez, 2015; Trejo; Ley, 2021). O que distancia o Comando Vermelho, bem como todas as outras facções brasileiras e a maioria das facções latino-americanas, de grupos rebeldes é o tráfico de drogas, que se popularizou no Brasil no início da década de 1980 e que, por coincidência, também coincidiu com o período de transição para o regime democrático (Flanigan, 2012).

Especialistas na história do CV argumentam que a liberação dos presos políticos e a chegada da cocaína no Brasil fez que o CV abandonasse o viés ideológico que apresentava no início da sua formação e migrasse para um viés de negócio, buscando o lucro exorbitante que era proveniente do mercado de drogas. A rápida expansão do grupo foi acompanhada também pela rápida expansão em território, marcando o que hoje é conhecido como o domínio de facções criminosas em favelas do Rio de Janeiro. A presença do CV, e de outros grupos de menor expressão mas que também compartilham dos mesmos obje-

tivos, faz que seja possível observar o fenômeno de governança paralela, onde a facção é vista como o centro de poder a ser obedecido nas comunidades onde atua (Arias; Barnes, 2017; Barnes, 2022; Magaloni; Franco-Vivanco; Melo, 2020).

Trilhando um caminho parecido com o Comando Vermelho, a maior facção criminosa brasileira hoje também nasceu por meio de uma visão política (Lessing; Willis, 2019). O Primeiro Comando da Capital (PCC) foi criado na Casa de Custódia de Taubaté em 1993, como uma resposta ao Massacre do Carandiru e a demandas internas, como alimentação, higiene e visitação (Coutinho, 2019; Dias; Salla, 2013; Ferreira, 2019). Os presos envolvidos na criação do grupo enxergavam a união entre detentos como uma forma de combater a opressão dentro do sistema prisional paulista, além de frequentemente mencionarem as 111 vítimas do massacre que ocorrera no ano anterior. Em modo de operação similar ao CV, o PCC se fortaleceu ao estabelecer uma taxa de mensalidade àqueles que são parte da organização.

A rápida expansão do PCC fez que o Governo de São Paulo se mobilizasse por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para averiguar aqueles envolvidos com a organização, bem como os meios de funcionamento. Foi por meio da CPI que o Estatuto do PCC foi divulgado, sendo este reconhecido como o primeiro documento registrado de um contrato social do mundo do crime no Brasil. Neste Estatuto estão contidas as regras que, de forma similar ao que acontece com o CV, estabelecem uma espécie de legislação paralela onde a lei que se aplica é a lei estabelecida pelo grupo. Além disso, nota-se que o PCC oferece o que é classificado como assistência social aos membros, como auxílio financeiro às famílias, acesso a tratamentos de saúde e auxílio com o pagamento de honorários para advogados. A mentalidade que os membros do PCC são irmãos e que devem prezar pela lealdade e pela organização são traduzidas no lema do grupo, que é Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União (Adorno; Salla, 2007; Dias, 2011; Manso; Dias, 2017).

O que unifica esses grupos tão proeminentes no discurso brasileiro, além da característica das atividades per se, é o motivo da criação. Embora em décadas distintas, ambas as organizações foram criadas como uma resposta à violação de direitos humanos nas penitenciárias, além de uma resistência à violência por parte das forças de segurança — com o CV na forma dos presos políticos em união com presos comuns e com o PCC na forma de resistência ao Massacre do Carandiru e reivindicações por melhores condições nos presídios (Biondi, 2017; Lessing; Willis, 2019; Manso; Dias, 2017). É importante salientar que compreender as motivações por trás da criação desses grupos não é, e não pode ser, uma justificativa para suas atividades e as constantes violações que estes cometem de forma rotineira. Entretanto, compreender o ciclo de violência que assola o Brasil, em especial nesse recorte temporal da ditadura até a redemocratização, é essencial para entender como grupos criminosos criados dentro de presídios, habitados majoritariamente pela população

jovem e negra, foram organizados por consequência de ações de forças de segurança, algo que a nossa transição não foi capaz de evitar ao optar pela continuidade de uma política repressiva ao invés da promoção da justiça social (Barcellos, 2010; Dias, 2011).

## **A violência como forma de governança**

A literatura sobre crime organizado, em expansão, também dedica parte de seus estudos a compreender os impactos da atividade criminosa no cotidiano da sociedade (Blattman *et al.*, 2021; Lessing, 2015, 2017). Ao analisar esses grupos que tomam territórios e promovem violações de direitos, como a violência física, a repressão per se e a violência eleitoral, é necessário observar também o papel do Estado. Tais grupos tendem a se fixar em locais predominantemente periféricos, onde há ausência de certos serviços e a população vive em situação de vulnerabilidade (Auyero; Lara; Berti, 2014; Beall; Goodfellow; Rodgers, 2013). Compreender esse cenário é importante principalmente para o argumento de que o Estado e o crime organizado funcionam em conjunto, e não de forma paralela.

A ausência da formulação de políticas para suprir demandas básicas como saúde, educação e segurança em locais vulneráveis funciona como uma porta de entrada para que o crime organizado se apresente como uma opção para a população local. Como demonstra Willis (2015, pg. 56) ao longo do seu livro sobre a história do PCC e o impacto da atuação do grupo nas taxas de homicídio em São Paulo, há o entendimento por parte dos moradores que a presença do PCC gera mais segurança nos bairros onde o grupo está presente, bem como diminui a taxa de homicídios. Moradores relatam, segundo o autor, que o grupo atua fortemente em conjunto com o Estado para prover serviços básicos — como melhores médicos — nos postos de saúde que atendem essas favelas paulistanas. Ao mesmo tempo, nas favelas em outros Estados, a precarização de serviços de água, luz, internet e esgoto faz com que a aceitação, ou pelo menos a convivência, de outras formas de governo seja possível (Magaloni; Franco-Vivanco; Melo, 2020).

É preciso também considerar o relacionamento entre a população, membros de organizações criminosas e o espaço. A literatura sobre quem atua em grupos rebeldes e grupos criminosos tende a ressaltar que, na maioria dos casos, pessoas com conexões com o território são aquelas que estão na linha de frente do combate (Gates, 2017; Gates; Nordås, 2010). No Brasil, essa dinâmica acontece com a entrada de jovens, majoritariamente de grupos marginalizados por uma sociedade elitista, no crime. Esses jovens possuem conexão com os bairros onde nasceram e cresceram; além disso, a família desse jovem, em muitos cenários, possui raízes naquela comunidade desde a sua criação (Misse, 2018). Para aqueles que vivem essa realidade, o jovem que então pertence à facção criminosa não é somente um soldado do crime, mas um irmão, primo ou filho de alguém conhecido.

Essa dinâmica social faz com que o poder do crime seja ainda mais intenso e complexo, e também ajuda a descrever a rejeição a iniciativas externas ou, por exemplo, a entrada de novas facções no território ou até mesmo a polícia (Stahlberg, 2022).

Essa visão de governança criminal como um fenômeno enraizado na falha do Estado em prover serviços essenciais destaca a importância de políticas públicas eficazes que combatam a marginalização e a desigualdade. A história e a expansão do PCC e do Comando Vermelho ilustram como a violência estatal e a repressão, sem um foco em justiça social, podem perpetuar ciclos de violência e exclusão (Adorno; Salla, 2007). A governança paralela dos grupos criminosos, portanto, não é um fenômeno isolado, mas interligado com a atuação (ou a falta dela) do Estado, reforçando a necessidade de reformas profundas que priorizem a inclusão e o desenvolvimento social nas áreas mais afetadas (Lessing, 2008; Dias, 2011). Somado a esses fatores, meninos são alvos fáceis por terem sua capacidade de discernimento ainda em formação, a necessidade de aceitação social e promessas de ascensão social irrealistas como fáceis atrativos em comparação a adultos e ainda, serem geralmente oriundos de núcleos familiares em situação de vulnerabilidade financeira e psicológica, compostos em sua maioria de raça preta (Petruco, 2019).

É possível concluir que a privação de uma cidadania plena, que tem raiz na omissão do Estado Brasileiro e suas instituições em dar concreção aos princípios constitucionalmente objetivados e a uma justiça de transição que aplique métodos fortes (Trejo; Albarracín; Tiscornia, 2018), resulta na reiterada violação dos direitos e garantias fundamentais, atingindo ainda mais violentamente uma parcela da sociedade historicamente vulnerável. Nos espaços onde o Estado só se apresenta no formato de políticas que consistem em operações violentas sob o pretexto de pacificação e desarticulação de grupos criminosos e esquemas de tráfico, em que civis inocentes têm sua vida ceifadas e não raro por projéteis disparados por policiais e outros agentes de segurança, o crime organizado, enquanto outra fonte de poder se torna a única alternativa a uma sobrevivência minimamente digna, lucrando com a miséria e violência (Carneiro; Santos; Souza, 2022).

O produto econômico dessa lógica, em primeira instância, é o agravamento dos índices de violência, que transformam as comunidades dominadas em verdadeiros redutos da operação criminosa e a sociedade civil sua refém. É comum que, nos estágios mais avançados de dominação, que os chefes e líderes controlem o acesso da população, restringindo a entrada de agentes do setor público e trabalhadores de entidades privadas, obstando a livre locomoção (Lessing, 2022). Com efeito, essas comunidades se tornam ambientes hostis para o investimento em atividade econômica e estabelecimento de atividades comerciais de maior porte econômico, pelo conhecimento público do constante clima de insegurança que assola a população (Ferreira; Penna, 2005; Detotto; Otranto, 2010).

Essas circunstâncias tornam a população local ainda mais dependente do comércio

promovido e comandado pelo tráfico e outras atividades ilícitas. A mesma lógica se aplica a instituições de ensino, indústrias e empresas fornecedoras de bens e serviços, comprimindo as chances de revitalização social e econômica de comunidades, capacitação da população e aumento do padrão de vida dos cidadãos (Ferreira; Penna, 2005; Hirata *et al.*, 2022). No mesmo sentido, a soberania das quadrilhas implica no controle do mercado imobiliário, impedindo investimento em infraestrutura e obras de caráter produtivo que resultariam na valorização dos imóveis, melhoria das condições de saneamento básico e em moradias providas de melhor segurança, possibilitando que os moradores convertessem seus imóveis em ativos e negociassem livremente, se beneficiando da segurança jurídica proporcionada pela regularização e fornecimento de títulos aos reais proprietários (Skarbek, 2024).

Ainda como efeito econômico imediato, toda economia informal orquestrada em proveito exclusivo dos membros das quadrilhas, mais precisamente seus chefes e os agentes estatais que figuram no topo da pirâmide hierárquica (Couto; Filho, 2019) constitui um obstáculo à arrecadação que seria proveniente destas atividades, e cobrança regular de tributos como IPTU, Contribuições de Melhoria, Taxas de Iluminação e coleta de lixo, que viabilizaria o reinvestimento nessas áreas e acesso efetivo aos direitos básicos. Do mesmo modo, as limitações ocasionadas pela perda do poder Estatal sobre essas áreas, impossibilita atividades fiscalizatórias e levantamentos de dados imprescindíveis para a formulação de Políticas Públicas capazes de romper com o círculo vicioso da criminalidade reforçada mutuamente pela inércia e inexistência de uma governança de segurança legítima (Soto, 2002).

No aspecto macroeconômico, tem-se uma parcela da sociedade excluída do mercado de trabalho formal, mormente homens negros a serviço do tráfico, com seu potencial produtivo limitado pelos níveis de escolaridade, em razão dos fatores anteriormente mencionados, bem como sua expectativa de vida, tendo em vista que 76,9% das vítimas de mortes violentas intencionais são negras, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023). Isto significa dizer que uma proporção significativa da população economicamente ativa deixa de contribuir ou, ao menos, contribui aquém daquilo que dentro de circunstâncias dignas seria capaz, para o crescimento econômico em um país já com indicadores de produtividade em estagnação (Negri; Cavalcante, 2014), o que impacta no padrão de vida e poder aquisitivo de uma sociedade, e em última instância, na aptidão do Estado de assegurar um estado de bem-estar social a toda a sociedade.

Não obstante, a atuação das organizações seja mais visível em determinadas regiões do país, de onde via de regra emanam as ordens que mantêm sua estrutura estável. Os prejuízos sociais são coletivos, conforme estes grupos ganham ramificações, ampliando a extensão territorial sob seu domínio, a violência se intensifica em todo o país, em conjunto

com os demais efeitos socioeconômicos ora discutidos (Manso; Dias, 2017). O reforço a estereótipos e estigmas sociais de etnias e classes socialmente invisibilizadas é também uma consequência da conjuntura atual, gerando uma maior polarização e dificultando o diálogo entre grupos para uma solução efetiva quanto aos problemas sociais mencionados e outros que vão além da temática abordada, é possível observar tal reação nos debates sobre a maioridade penal, descriminalização do aborto e das drogas, por exemplo.

Em última instância, toda a estrutura democrática é ameaçada pela franca ascensão das governanças paralelas. Isso porque, como resta demonstrado, os interesses dos grupos são nitidamente opostos aos enunciados pelo texto constitucional. O caráter político de tais organizações, a participação de agentes de segurança, das forças armadas e até mesmo do judiciário mostram a subversão dos preceitos legais que se destinam ao fim último de assegurar o estado democrático de direito e o comprometimento de tais instituições com o pacto democrático.

A legitimidade do aparato democrático passa a ser questionada e atacada por parcelas de diversas classes sociais, como mostram o Atentado de 08 de Janeiro de 2022, em Brasília, no qual apoiadores extremistas do ex-presidente Jair Bolsonaro, invadiram e depredaram as sedes dos Três Poderes em protesto contra o resultado das Eleições 2022, bem como a credibilidade na democracia, como aponta o crescimento de movimentos antidemocráticos e baixa participação dos jovens na política, de acordo com o relatório Juventudes no Brasil (2021), coordenada pelo Observatório da Juventude na Ibero-América (OJI), apontando a baixa confiança nas instituições públicas e percepção negativa de vida democrática no país.

Esse cenário se mostra longe de uma resolução, a tendência de acirramento político coloca em xeque as conquistas democráticas até aqui vistas como garantidas e torna imperativo pensar na proteção e conservação das instituições. A análise sobre a transição democrática é um ponto de partida para a compreensão de como o projeto democrático se mostrou até aqui incapaz de assegurar uma estabilidade política e socioeconômica.

## **Considerações finais**

A justiça de transição no Brasil, marcada pela Lei da Anistia, representa uma mudança de regime que continua gerando um ciclo de injustiças, violências e repressão. No processo de justiça de transição, alguns aspectos são fundamentais, como a promoção da memória, o incentivo à participação social e o esclarecimento dos fatos. No entanto, no Brasil, as iniciativas relacionadas à memória são quase inexistentes e, em 2024, no aniversário de 60 anos do início da ditadura militar, observamos um movimento institucional de não mencionar o que já é passado.

Tais atitudes, combinadas com políticas repressivas observadas nos Estados por meio da atuação das Forças Armadas e/ou polícias estaduais, demonstram que o Brasil se encaixa na categoria de *conflicted democracies*, conforme definido por Aoláin e Campbell (2005). Nestas democracias, embora existam instituições democráticas e eleições livres, também se observam medidas autoritárias e políticas repressivas. Na sociedade brasileira, esse autoritarismo é ainda mais presente nas periferias, justamente os locais que são mais afetados tanto pela violência do Estado quanto pela violência promovida pelo crime organizado.

Neste trabalho, nosso objetivo é refletir sobre os padrões de exclusão que ocorrem no Brasil desde a redemocratização. Devido à transição falha, sem a promoção de justiça social, valores democráticos, reforma das forças de segurança e respeito à dignidade humana, o país se vê em um espiral de violações que o coloca como um dos líderes em taxas de violência na região. Sabe-se, também, que essa violência é predominantemente marcada por jovens negros, que são a maioria nos presídios dominados por facções criminosas. Esse relacionamento coloca o Brasil em um perigoso limbo em termos de debate público e elaboração de políticas públicas.

Seria a promoção de uma política de combate mais agressiva a saída? Seria a reforma penal um dos passos necessários? Aqui, utilizando-se de uma metodologia que foca na análise crítica da literatura, argumentamos que o primeiro passo é o reconhecimento, por parte da sociedade civil, dos padrões repressivos que ainda estão presentes na nossa democracia. A partir disso, devemos abrir o debate para reformas que têm como principal objetivo a desmilitarização das formas de segurança e o respeito à dignidade humana, prezando pela transição com justiça social, especialmente nas periferias. Urge a necessidade de termos esse debate, tomando como exemplo vizinhos sul-americanos e países que compartilham de similaridades no que concerne às consequências da violência. Esperamos que, por meio dessa reflexão, outros pesquisadores possam colaborar com esse debate e na luta pela retomada da discussão sobre transição e justiça social no Brasil.

Além disso, é fundamental considerar o impacto dessas políticas repressivas no cotidiano das populações periféricas, que vivem sob constante ameaça e violência. A criminalização da pobreza e a marginalização de comunidades inteiras reforçam a exclusão social e dificultam a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática. É necessário, portanto, que as políticas públicas sejam direcionadas para a inclusão e o desenvolvimento dessas áreas, promovendo acesso à educação, saúde, emprego e moradia digna.

A reforma das forças de segurança deve ser acompanhada de um robusto sistema de controle e responsabilização, garantindo que os abusos de poder sejam punidos e que os direitos humanos sejam respeitados. A criação de comissões de verdade e reconciliação, como as implementadas em outros países, pode ser um passo importante para esclare-

cer os crimes cometidos durante a ditadura e reparar as vítimas. Por fim, a promoção da memória histórica é essencial para evitar que atrocidades semelhantes se repitam. A educação sobre o período da ditadura deve ser fortalecida, para que as novas gerações compreendam a importância da democracia e dos direitos humanos. Somente com uma abordagem ampla e inclusiva será possível superar o legado de repressão e construir um futuro mais justo e equitativo para todos os brasileiros.

Por meio dessa reflexão, esperamos inspirar a sociedade civil, os formuladores de políticas públicas e a academia a se engajarem ativamente na busca por justiça social e na consolidação da democracia no Brasil.

Recebido em 17 de junho de 2024

Aprovado para publicação em 14 de janeiro de 2025

## Referências

ADORNO, S.; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC.

**Estudos Avançados**, v. 21, p. 7–29, dez. 2007.

ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 4, n. 8, p.84-135, jul./dez. 2002.

ALBARRACÍN, J. et al. Pathways of post-conflict violence in Colombia. **Small Wars & Insurgencies**, v. 34, n. 1, p. 138–164, 2 jan. 2023.

ALVES, M. H. M. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). São Paulo: Edusc, 2005.

ANTUNES, L. R.; FLECK, C. F.; TROIAN, A. A história do trabalho doméstico no Brasil: da escravidão ao atual cenário de desigualdade social. **Contextualizaciones Latinoamericanas**. Guadalajara, v. 2, n. 29, 2023.

ARAÚJO, V.; FLORES, P. Redistribuição de renda, pobreza e desigualdade territorial no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 63, p. 159-182, set. 2017.

ARIAS, E. D.; BARNES, N. Crime and plural orders in Rio de Janeiro, Brazil. **Current Sociology**, v. 65, n. 3, p. 448–465, 1 maio 2017.

ASSIS, E. F. DE. Justiça de transição, forças armadas e a segurança pública no Brasil:

falhas na dimensão de reformas institucionais. **SciELO**, 20 maio 2024. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/6884>>. Acesso em: 7 jun. 2024  
AUYERO, J.; LARA, A. B. D.; BERTI, M. F. Uses and Forms of Violence among the Urban Poor. **Journal of Latin American Studies**, v. 46, n. 3, p. 443–469, ago. 2014.

BARCELLOS, A. P. DE. Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana. **Revista de Direito Administrativo**, v. 254, p. 39–65, 1 maio 2010.

BARNES, N. Criminal Politics: An Integrated Approach to the Study of Organized Crime, Politics, and Violence. **Perspectives on Politics**, v. 15, n. 4, p. 967–987, dez. 2017.

BARNES, N. The Logic of Criminal Territorial Control: Military Intervention in Rio de Janeiro. **Comparative Political Studies**, v. 55, n. 5, p. 789–831, 1 abr. 2022.

BEALL, J.; GOODFELLOW, T.; RODGERS, D. Cities and Conflict in Fragile States in the Developing World. **Urban Studies**, v. 50, n. 15, p. 3065–3083, 1 nov. 2013.

BELLINGIERI, J. A economia no período militar (1964-1984): crescimento com endividamento. **Revista Hispec & Lema**, v. 8, p. 12–17, 1 jan. 2005.

BENENTE, M.; NOHARA, I. P.; ALMEIDA, S. L. Transitional Law and Democracy: late responsibility for torture and other atrocities that occurred in Brazilian Military Coup. **Sequência (Florianópolis)**, p. 10–29, 9 out. 2020.

BERCOVICI, G. A Problemática da Constituição Dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, n. 142. Brasília: Senado Federal, 1999.

BERCOVICI, G. Constituição econômica e desenvolvimento. São Paulo: Almedina, 2022.

BIONDI, K. Prison Violence, Prison Justice: The Rise of Brazil's PCC: Could the origins and code of ethics of São Paulo's largest prison gang offer a new way to think about prison security policy in Brazil? **NACLA Report on the Americas**, v. 49, n. 3, p. 341–346, 3 jul. 2017.

BLANCO-RIVERA, J. A. Archives as Agents of Accountability and Justice: An Exam-

ination of the National Security Archive in the Context of Transitional Justice in Latin America. University of Pittsburgh ETD. Disponível em: <<https://d-scholarship.pitt.edu/11827/>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BLATTMAN, C. et al. Gang rule: Understanding and Countering Criminal Governance. : Working Paper Series. **National Bureau of Economic Research**, , fev. 2021. Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w28458>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRODY, R.; GONZALEZ M., F. Nunca Mas: An Analysis of International Instruments on “Disappearances”. **Human Rights Quarterly**, v. 19, n. 2, p. 365–405, 1997.

BRUNO, A. S. C. A profecia da violência sem trauma aparente: justiça de transição, memória e a exceção brasileira. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 01–43, 4 abr. 2022.

CACCIAMALI, M. C. Distribuição de renda no Brasil: persistência do elevado grau de desigualdade. **Manual de Economia**, p. 406–422, 2002.

CALDERÓN, G. et al. The Beheading of Criminal Organizations and the Dynamics of Violence in Mexico. **Journal of Conflict Resolution**, v. 59, n. 8, p. 1455–1485, 1 dez. 2015.

CARNEIRO, L. DE A.; SANTOS, F. DE C. M. DOS; SOUZA, L. T. DE. A atuação do crime organizado a partir do Sistema Prisional: uma revisão da literatura. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública**, v. 5, n. 12, p. 38–54, 2022.

COUTINHO, L. The Evolution of the Most Lethal Criminal Organization in Brazil—the PCC. **PRISM**, v. 8, n. 1, p. 56–67, 2019.

COUTO, V. A.; FILHO, C. B. Milícias: o crime organizado por meio de uma análise das redes sociais. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 7, n. 17, p. 5, 2019.

CRENZEL, E. Argentina’s National Commission on the Disappearance of Persons: Contributions to Transitional Justice. **International Journal of Transitional Justice**, v. 2, n. 2, p. 173–191, 1 jul. 2008.

CRUZ, J. M.; DURÁN-MARTÍNEZ, A. Hiding violence to deal with the state: Criminal pacts in El Salvador and Medellin. **Journal of Peace Research**, v. 53, n. 2, p. 197–210, 1 mar. 2016.

DAVID, R. What We Know About Transitional Justice: Survey and Experimental Evidence. **Political Psychology**, v. 38, n. S1, p. 151–177, 2017.

DETOTTO, C.; OTRANTO, E. Does Crime Affect Economic Growth? **Kyklos**, v. 63, n. 3, p. 330–345, 2010.

DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Universidade de São Paulo, 22 ago. 2011.

DIAS, C. N.; SALLA, F. Organized Crime in Brazilian Prisons: The Example of the PCC. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 2, p. 397–408, 30 out. 2013.

DIAS, C. C. N. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo Social**, 23(2), 213–233, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702011000200009>. Acesso em: 07 jun. 2024.

DURAN-MARTINEZ, A. To Kill and Tell? State Power, Criminal Competition, and Drug Violence. **Journal of Conflict Resolution**, v. 59, n. 8, p. 1377–1402, 1 dez. 2015.

ENCARNACIÓN, O. G. Transitional Justice: Comparative and Historical Perspectives from Latin America. **Latin American Research Review**, v. 57, n. 1, p. 188–200, mar. 2022.

FBSP. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023. 2023.

FERREIRA, I. F. C. B.; PENNA, N. A. Território da Violência: Um olhar Geográfico sobre a Violência Urbana. **Espaço e Tempo**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 155–168, set. 2005.

FERREIRA, M. A. S. V. Brazilian criminal organizations as transnational violent non-state actors: a case study of the Primeiro Comando da Capital (PCC). **Trends in Organized Crime**, v. 22, n. 2, p. 148–165, 1 jun. 2019.

FLANIGAN, S. T. Terrorists Next Door? A Comparison of Mexican Drug Cartels and Middle Eastern Terrorist Organizations. **Terrorism and Political Violence**, v. 24, n. 2, p. 279–294, 1 abr. 2012.

FRANZ, T. Plan Colombia: illegal drugs, economic development and counterinsurgency – a political economy analysis of Colombia’s failed war. **Development Policy Review**, v. 34, n. 4, p. 563–591, 2016.

FRENCH, J. H. Repensando a Violência Policial no Brasil: Desmascarando o Segredo Público da Raça. **Revista TOMO**, 31 out. 2017.

GALLO, C. A. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos de Sociologia**, v. 20, n. 39, 2015.

GATES, S. Membership matters: Coerced recruits and rebel allegiance. **Journal of Peace Research**, v. 54, n. 5, p. 674–686, 1 set. 2017.

GATES, S.; NORDÅS, R. **Recruitment and Retention in Rebel Groups**. Rochester, NY, 2010. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=1643052>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GOES, I. Between Truth and Amnesia: State Terrorism, Human Rights Violations and Transitional Justice in Brazil. **Revista Europea de Estudios Latinoamericanos y del Caribe / European Review of Latin American and Caribbean Studies**, n. 94, p. 83–96, 2013.

GONÇALVES, D. N. Os processos de anistia política no brasil: do perdão à “reparação”. 2008.

GONZALEZ-OCANTOS, E. A. The Politics of Transitional Justice in Latin America: Power, Norms, and Capacity Building. **Elements in Politics and Society in Latin America**, jan. 2020.

GUGLIANO, A. A.; GALLO, C. A. On the Ruins of the Democratic Transition: Human Rights as an Agenda Item in Abeyance for the Brazilian Democracy. **Bulletin of Latin American Research**, v. 32, n. 3, p. 325–338, 2013.

GUIMARÃES, J. G.; TORRES, A. R. R.; FARIA, M. R. G. V. DE. Democracia e violência policial: o caso da policia militar. **Psicologia em Estudo**, v. 10, p. 263–271, ago. 2005.

GUTIÉRREZ D, J. A. “Whatever we have, we owe it to coca”. Insights on armed conflict

and the coca economy from Argelia, Colombia. **The International journal on drug policy**, v. 89, p. 103068, 1 mar. 2021.

GUZMAN, L. R.; HOLÁ, B. Punishment in Negotiated Transitions: The Case of the Colombian Peace Agreement with the farc-ep. **International criminal law review** 19, n. 1, p. 127-15, 2019.

HIDALGO, D.; SILVEIRA, F.; PADILHA, D.; BASSANI, A. F.; NASCIMENTO, I. Violência urbana e políticas de segurança: Análise em quatro cidades latino-americanas. **Eure**, 47(141), 165–182, 2021.

HIRATA, D. V. et al. The Expansion of Milícias in Rio de Janeiro. **Political and Economic Advantages**. v. 4, n. 3, p. 257–271, 21 dez. 2022.

IBGE. Censo demográfico : 2011 : aglomerados subnormais : primeiros resultados. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=792>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

JARDIM, L. E. F.; ARON, M. L. Ditadura brasileira e seus desdobramentos em Desigualdade e Humilhação Social. **Revista Angelus Novus**, v. 12, p. 41-60, 2016.

JUNIOR, J. C. M. B. Economia e política da transição democrática no Brasil: uma análise dos governos FHC, Lula e Dilma. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 4, n. 5, p. 198–213, 26 jul. 2016.

LEMOS, R. Anistia e crise política no Brasil pós-1964. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 3, p. 287–313, dez. 2002.

LESSING, B. As facções cariocas em perspectiva comparativa. **Novos estudos CEBRAP**, p. 43–62, mar. 2008.

LESSING, B. Conceptualizing Criminal Governance. **Perspectives on Politics**, v. 19, n. 3, p. 854–873, set. 2021.

LESSING, B. Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.** No 4: pp. 1-10, 2022.

LESSING, B. Logics of Violence in Criminal War. **Journal of Conflict Resolution**, v. 59, n. 8, p. 1486–1516, 1 dez. 2015.

LESSING, B. **Making Peace in Drug Wars: Crackdowns and Cartels in Latin America.** Cambridge, United Kingdom New York, NY Port Melbourne New Delhi Singapore: Cambridge University Press, 2017.

LESSING, B.; WILLIS, G. D. Legitimacy in Criminal Governance: Managing a Drug Empire from Behind Bars. **American Political Science Review**, v. 113, n. 2, p. 584–606, maio 2019.

LIMA, W. DA S. Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho. Labor-texto Editorial, 2001.

LUTZ, E.; SIKKINK, K. The Justice Cascade: The Evolution and Impact of Foreign Human Rights Trials in Latin America. **Chicago Journal of International Law**, v. 2, p. 1, 2001.

MAGALONI, B.; FRANCO-VIVANCO, E.; MELO, V. Killing in the Slums: Social Order, Criminal Governance, and Police Violence in Rio de Janeiro. **American Political Science Review**, v. 114, n. 2, p. 552–572, maio 2020.

MALLINDER, L.; MCEVOY, K. Rethinking amnesties: atrocity, accountability and impunity in post-conflict societies. **Contemporary Social Science**, v. 6, n. 1, p. 107–128, 1 fev. 2011.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, p. 10–29, 17 out. 2017.

MARTINS, J. G. A. VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL: Reflexões teóricas sobre a força policial como instrumento de repressão burguesa. **Hegemonia**, n. 22, p. 28–28, 2017.

MASSÉ, F.; LE BILLON, P. Gold mining in Colombia, post-war crime and the peace

agreement with the FARC. **Third World Thematics: A TWQ Journal**, v. 3, n. 1, p. 116–134, 2 jan. 2018.

MAZZA, W. P. Estado e Constituição: Crise financeira, política fiscal e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MISSE, M. Violence, Criminal Subjection and Political Merchandise in Brazil: An Overview from Rio. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 7, p. 135–148, 11 abr. 2018.

MOLANO, A. The Evolution Of The Farc: A Guerrilla Group's Long History. **NACLA Report on the Americas**, 1 set. 2000.

NEGRI, F. D.; CAVALCANTE, L. R. Os dilemas e os desafios da produtividade no Brasil. **Produtividade no Brasil: desempenho e determinantes**, p. 15–52, 2014.

NOGUEIRA, J. A.; OLIVEIRA, R. R. N. de; BRITO, L. G de; GÓIS, V. S. de. P., masculinidade e participação em facções criminosas a partir de relatos adolescentes privados de liberdade pela prática de atos infracionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 1, p. 337–353, 2020.

OJI. Pesquisa Juventudes no Brasil 2021: Um retrato das múltiplas juventudes existentes no Brasil. Disponível em: <<https://oji.fundacion-sm.org/pt-br/noticias-pt-br/pesquisa-juventudes-no-brasil-2021-um-retrato-das-multiplas-juventudes-existent-no-brasil/>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

OLSEN, T. D.; PAYNE, L. A.; REITER, A. G. The Justice Balance: When Transitional Justice Improves Human Rights and Democracy. **Human Rights Quarterly**, v. 32, n. 4, p. 980–1007, 2010.

ØSTBY, G. Inequality and political violence: A review of the literature. **International Area Studies Review**, v. 16, n. 2, p. 206–231, 1 jun. 2013.

PAULINO, A. E. L. O impacto do “milagre econômico” sobre a classe trabalhadora segundo a imprensa alternativa. **Revista Katálysis**, v. 23, p. 562–571, 16 out. 2020.

PEDRETTI, L.; FARKAS, K. **A transição inacabada: Violência de Estado e direitos hu-**

- manos na redemocratização**. 1ª edição ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2024.
- PENGLASE, B. The Bastard Child of the Dictatorship:: The Comando Vermelho and the Birth of “Narco-culture” in Rio de Janeiro. **Luso-Brazilian Review**, v. 45, n. 1, p. 118–145, 1 jun. 2008.
- PETRUCO, L. Soldadinhos do tráfico: um olhar sobre a criança e o adolescente envolvidos no tráfico de droga -- A omissão do Estado e a importância das ONGS. **Caderno de Direito da Criança e do Adolescente**, v. 1, p. 12–12, 6 dez. 2019.
- PHAM, P.; VINCK, P. Empirical Research and the Development and Assessment of Transitional Justice Mechanisms. **International Journal of Transitional Justice**, v. 1, n. 2, p. 231–248, 1 jul. 2007.
- PHELAN, A. Engaging Insurgency: The Impact of the 2016 Colombian Peace Agreement on FARC’s Political Participation. **Studies in Conflict & Terrorism**, v. 42, n. 9, p. 836–852, 2 set. 2019.
- PIMENTA, P. R. L. As normas constitucionais programáticas e a reserva do possível. **Revista de Informação Legislativa**, n. 193, 2012.
- POLIMENO, C. D. Organização criminosa: controvérsias de interpretação e aplicabilidade na execução penal. **Revista da ESMESC**, v. 18, n. 24, p. 213- 244, jan./dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v18i24.30>. Acesso em: 08 set. 2024. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Relatório de Desenvolvimento Humano, 2021/2022. 2022.
- RAMOS DA CRUZ, C.; UCKO, D. H. Beyond the Unidades de Polícia Pacificadora: Countering Comando Vermelho’s Criminal Insurgency. **Small Wars & Insurgencies**, v. 29, n. 1, p. 38–67, 2 jan. 2018.
- RÉGIS, J. C.; DA SILVA, L. Crianças e adolescentes no crime organizado: como sucateamento das medidas sócio educativas contribuem para o recrutamento de grandes facções. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador, v. 6, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/1269>. Acesso em: 01 junho 2024.
- REIS, D. A. Ditadura, anistia e reconciliação. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 23, p. 171–186, jun. 2010.

RESENDE, J. P. de; ANDRADE, M. V. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. **Estudos Econômicos**. São Paulo, 41(1), 173-195, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-41612011000100007>. Acesso em: 30 ago. 2024.

RODGERS, D.; BAIRD, A. Understanding Gangs in Contemporary Latin America. Em: **The Handbook of Gangs**. John Wiley & Sons, Ltd, p. 478–502, 2015.

ROSS, M. L. Oil, Drugs, and Diamonds: How Do Natural Resources Vary in their Impact on Civil War? **The political economy of armed conflict: Beyond greed and grievance**, p. 47–67, 2003.

SAAB, B. Y.; TAYLOR, A. W. Criminality and Armed Groups: A Comparative Study of FARC and Paramilitary Groups in Colombia. **Studies in Conflict & Terrorism**, v. 32, n. 6, p. 455–475, 28 maio 2009.

SALLA, F.; DIAS, C. N.; SILVESTRE, G. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: Uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Estudos Sociológicos**, Araraquara, vol. 17, n. 33, pp. 333-351, 2012.

SANTOS, V. M. S. Untangling Violent Legacies: Contemporary Organized Violence in Latin America and the Narrative of the “Failed Transition”. **Revista de Estudios Sociales**, n. 73, p. 18–30, jul. 2020.

SCAFF, F. F. Reserva do Possível, Mínimo Existencial e Direitos Humanos. In: **Revista Interesse Público (RIP)**, v. 32, 2005.

SCIARRONE, R.; STORTI, L. The territorial expansion of mafia-type organized crime. The case of the Italian mafia in Germany. **Crime, Law and Social Change**, v. 61, n. 1, p. 37–60, 1 fev. 2014.

SINHORETTO, J.; SCHLITTLER, M. C.; SILVESTRE, G. Juventude e violência policial no Município de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 1, 31 mar. 2016.

SKARBEEK, D. The political economy of criminal governance. **Public Choice**, 21 fev. 2024.

SNYDER, J.; VINJAMURI, L. Trials and Errors: Principle and Pragmatism in Strategies of International Justice. **International Security**, v. 28, n. 3, p. 5–44, 2003.

SOTO, H. D. *The Other Path*. Basic Books, 2002.

SOUZA, A.; CASTRO, D. O Processo de Concentração de Renda na Formação de Políticas Públicas: uma Análise do Papel do Fazendeiro do Café e o Imigrante. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3047870>. Acesso em 07 set. 2024.

STAHLBERG, S. G. From prison gangs to transnational mafia: the expansion of organized crime in Brazil. **Trends in Organized Crime**, v. 25, n. 4, p. 443–465, 1 dez. 2022.

STEELE, A.; SCHUBIGER, L. I. Democracy and civil war: The case of Colombia. **Conflict Management and Peace Science**, v. 35, n. 6, p. 587–600, 1 nov. 2018.

TEITEL, R. G. *Transitional Justice*. Oxford University Press, 2002.

TELES, E.; SAFATLE, V. (EDS.). *O que Resta da Ditadura: a Exceção Brasileira*. 1ª edição ed. São Paulo, SP: **Boitempo Editorial**, 2010.

THEODORO, M. Exclusão ou inclusão precária? O negro na sociedade brasileira. **Inclusão Social**. Brasília, v. 3, n. 1, p. 79-82, out. 2007/mar. 2008.

Transitional Justice Evaluation Tools. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.org/en/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

TREJO, G.; ALBARRACÍN, J.; TISCORNIA, L. Breaking state impunity in post-authoritarian regimes: Why transitional justice processes deter criminal violence in new democracies. **Journal of Peace Research**, v. 55, n. 6, p. 787–809, 1 nov. 2018.

TREJO, G.; LEY, S. High-Profile Criminal Violence: Why Drug Cartels Murder Government Officials and Party Candidates in Mexico. **British Journal of Political Science**, v. 51, n. 1, p. 203–229, jan. 2021.

VELOSO, F. A.; VILLELA, A.; GIAMBIAGI, F. Determinantes do “milagre” econômico brasileiro (1968-1973): uma análise empírica. **Revista Brasileira de Economia**, v. 62, p. 221–246, jun. 2008.

WILKINSON, R. Why is Violence More Common Where Inequality is Greater? **Annals of the New York Academy of Sciences**, v. 1036, n. 1, p. 1–12, 2004.

WILLIS, G. D. *The Killing Consensus: Police, Organized Crime, and the Regulation of Life and Death in Urban Brazil*. **University of California Press**, 2015.